



LEI Nº 2.800/2020

"Orçamento Público – Abertura de Crédito Adicional – Tipo Suplementar – por tendência de excesso de arrecadação".

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar por excesso de arrecadação, pela tendência do exercício, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64, na fonte de recurso 159, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02.08.10.122.0801.2028.33.90.46	231	159	29.734,00
02.08.10.301.0803.2030.31.90.04	244	159	92.611,00
02.08.10.304.0809.2037.31.90.04	491	159	3.299,00
02.08.10.301.0802.2029.31.90.16	517	159	180,00
02.08.10.304.0809.2037.31.90.04	579	159	7.634,00
TOTAL			133.458,00

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar por excesso de arrecadação, pela tendência do exercício, nos moldes do art. 43 da Lei 4.320/64, nas fontes de recurso 100 e 102, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02.08.10.122.0801.2028.33.90.46	230	102	24.063,44
02.08.10.122.0801.2028.33.90.47	232	102	171.872,00
02.08.10.122.0801.2028.33.90.93	233	102	8.948,00
02.08.10.301.0802.2029.31.90.16	237	102	64.523,00
02.16.04.122.1204.2074.31.90.16	404	100	172.111,00
02.16.04.122.1204.2074.31.90.04	402	100	701.580,94
TOTAL			1.143.098,38

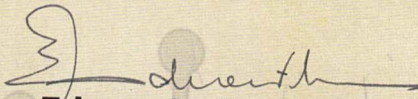
EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA CAU 5209-C

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 28 de outubro de 2020.


Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru

